



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 241/2021

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICA À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre alteração do §6º do art. 83 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei Complementar para deliberação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 15 de fevereiro de 2021.

NILTON SANTIAGO

VEREADOR





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(ALTERA A REDAÇÃO DO §6º DO ART. 83 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 30 DE AGOSTO DE 2011)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83.....

§1º.....

§6º Atendido o interesse do serviço, o servidor poderá gozar férias de uma só vez ou em até três períodos iguais, podendo ainda, observando-se os limites legais com despesas de pessoal, as disponibilidades financeiras e o interesse da administração, converter um terço destas em pecúnia”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo promover a alteração do §6º do art. 83 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal), possibilitando aos Servidores que possam gozar suas férias em até três períodos iguais ao longo do ano, ao invés de dois períodos.

Ressaltamos que esse pleito foi direcionado por diversos Servidores a este Vereador onde estes alegaram que não haverá nenhum tipo de prejuízo ao serviço público prestado nos órgãos municipais.

Pelo contrário, haverá melhor flexibilização de datas para organização das férias.

Nesse sentido, esperamos que o Poder Executivo, após estudos de viabilidade da proposta, possa encaminhá-la na forma de Projeto de Lei Complementar para apreciação deste Parlamento, já que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo lhe competente dentro do preceitua o ordenamento jurídico vigente.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 15 de fevereiro de 2021.

NILTON SANTIAGO

VEREADOR

